



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
CAMPANÁRIO - MG**

Rua Antonio Barbosa -65 - Centro - CNPJ: 05.856.980/0001-42
CAMPANÁRIO -MG CEP - 39.835-000

PROCESSO Nº: 005/2017

CONVITE Nº: 001/2017

FUNDAMENTO JURÍDICO:

Lei Federal 8.666/1993 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

1 – OBJETO RESUMIDO DA LICITAÇÃO

Consultoria e assessoria previdenciária, on-line, via web ou e-mail, englobando visitas presenciais, previamente combinadas com o RPPS; consultoria na simulação de benefícios, na concessão e revisão de processos de aposentadoria e pensão, análise e alterações projetos de lei de fixação de alíquotas/emissão de pareceres, respostas aos questionamentos do instituto e do conselho do RPPS; emissão de pareceres sobre processos de aposentadoria e pensão (concessão e revisão); auxílio na confecção de reestruturação/alteração da lei do RPPS.

3 – DATA, HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

Até o dia: 28/12/2017 às 14:00 horas - Sede do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO, situado na Rua Antônio Duarte n.º 65, Bairro Centro- Campanário/MG.

4 – DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DOS ENVELOPES.

HABILITAÇÃO: 28/12/2017 às 14:00 horas; PROPOSTAS: 28/12/2017 às 14:30 horas na Sede do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO, situado na Rua Antônio Duarte n.º 65, Bairro Centro-Campanário/MG.

5 - VALOR GLOBAL ESTIMADO:

R\$ 29.400,00 (vinte nove mil e quatrocentos reais).

6 – PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Período de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Jarbas Mendes Marques Junior

Diretor Presidente



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO CAMPANÁRIO - MG

Rua Antonio Barbosa -65 - Centro - CNPJ: 05.856.980/0001-42
CAMPANÁRIO -MG CEP - 39.835-000

NORMAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1.0 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1.993 e suas atualizações posteriores.

1.2 - Integram este edital: Anexo I (Planilha Referencial de Preços Estimados e Planilha/ Proposta de Preços para ser preenchida pelo licitante, modelos de declarações), e Anexo II (minuta de contrato).

2.0 OBJETO

2.1 - Consultoria e assessoria previdenciária, on-line, via web ou e-mail, englobando visitas presenciais, previamente combinadas com o RPPS; consultoria na simulação de benefícios, na concessão e revisão de processos de aposentadoria e pensão, análise e alterações projetos de lei de fixação de alíquotas/emissão de pareceres, respostas aos questionamentos do instituto e do conselho do RPPS; emissão de pareceres sobre processos de aposentadoria e pensão (concessão e revisão); auxílio na confecção de reestruturação/alteração da lei do RPPS, a serem executados na forma estabelecida no ANEXO I deste edital.

2.2 – O objeto do presente certame é decorrente das necessidades operacionais do Instituto e custeado com recursos próprios, da Taxa Administrativa .

3.0 PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1- Poderão participar da licitação as pessoas físicas ou jurídicas convidadas, e demais do ramo que, atendendo às condições deste, manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro horas) da apresentação das propostas , desde que satisfaçam às demais exigências contidas no item 4.0 do presente Edital.

3.2 - As empresas não cadastradas junto a CPL e que desejem participar do certame, poderão fazê-lo desde que obtenham o respectivo Certificado de Registro Cadastral e adquiram o presente edital no prazo estipulado no subitem anterior.

3.3 - Para os fins do disposto no subitem 3.2, os interessados deverão dirigir-se a este Instituto de Previdência , no horário de 12:00 às 18:00 horas, ou pelo telefone (33) 3513-1235, onde poderão obter as normas para cadastramento e, assim cientificar-se das condições exigidas para tal.

3.4 – Estão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas:

3.4.1 – que estiverem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com o Município de Campanário; e

3.4.2 – Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

4.0 DA HABILITAÇÃO



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
CAMPANÁRIO - MG**

Rua Antonio Barbosa -65 - Centro - CNPJ: 05.856.980/0001-42
CAMPANÁRIO -MG CEP - 39.835-000

4.1 - Pessoa Jurídica - Para efeito de habilitação no presente certame, as Pessoas Jurídicas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

4.1.1 – Documentos de constituição da Pessoa Jurídica:

4.1.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

4.1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, na hipótese de sociedade por ações, acompanhados de documentos da eleição e posse dos seus administradores; ou

4.1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

4.1.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual:

4.1.2.1 – Federal - comprovante de inscrição no CNPJ expedido por meio eletrônico através do sítio da SRF na internet;

4.1.2.2 – Estadual – comprovante de inscrição com número da inscrição junto ao Estado, se for houver;

4.1.2.3 - Municipal- comprovante de inscrição com número da inscrição junto ao município da sede do licitante, se houver;

4.1.3 – Comprovação de quitação federal:

4.1.3.1 - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., expedida pela Caixa Econômica Federal.

4.1.3.2 - Certidão Negativa de Débito (C.N.D.), expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando que o participante encontra-se em dia com suas obrigações relativas à Previdência Social;

4.1.4 – Comprovação de quitação para com o Fisco Municipal e Estadual:

4.1.4.1 – Certidão negativa de débitos – CND - expedida pela Fazenda Pública Municipal da sede da pessoa jurídica participante;

4.1.4.2 – Certidão negativa de débitos – CND - expedida pela Fazenda Pública Estadual da sede da pessoa jurídica participante;

4.1.5 – Comprovação de boa execução, através de atestado técnico compatível em características com o objeto da licitação, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

4.1.6 – Declarações conforme modelos Anexos I-B e I-C .

4.2- Pessoa Física - Para efeito de habilitação no presente certame, as Pessoa Físicas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

4.2.1 – Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Físicas- CPF;



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
CAMPANÁRIO - MG**

Rua Antonio Barbosa -65 - Centro - CNPJ: 05.856.980/0001-42
CAMPANÁRIO -MG CEP - 39.835-000

4.2.2 – Mínimo de 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa (s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprobatório de que o licitante fornece ou já forneceu regular e corretamente, o objeto licitado, com nome completo do representante legal, firmado em papel timbrado do emitente, devidamente assinado, ou em papel sem timbre, desde que com carimbo do CNPJ ou do responsável legal;

4.2.3 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

4.2.3 – Prova de regularidade perante a Receita Municipal de sua sede ou domicílio;

4.2.4– Comprovante de registro no órgão profissional competente - OAB;

4.2.5– Declarações conforme modelos Anexos I-B e I-C.

4.3 - Todos os documentos de que trata este item deverão, quando for o caso, estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes e ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

4.4 - A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pela Comissão Permanente de Licitações.

4.5 - Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste edital.

4.6 - A Comissão Permanente de Licitações poderá confirmar, caso necessário, através de consulta feita diretamente nos sites dos órgãos expedidores na Internet, a procedência de documentos obtidos por mídia eletrônica.

4.7 - Os documentos deverão ser entregues em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

PROCESSO 005/2017
CONVITE Nº 001/2017
"ENVELOPE nº 1 - DOCUMENTAÇÃO"
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/NOME DA PESSOA FÍSICA)

5. DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 - As propostas deverão ser nítidas, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou observações feitas à margem e poderão ser manuscritas desde que com letra legível, devidamente assinadas pelo representante legal do licitante.

5.2 – A proposta será composta de parte comercial, preenchendo a Planilha / Proposta de Preços, com os valores expressos em moeda nacional, nos quais já deverão estar incluídos todas as despesas diretas e indiretas, tais como: os encargos relativos a tributos, transportes, instalação e/ou outras despesas que componham os preços propostos.

5.3 – Condições e prazo para a execução dos serviços: os serviços deverão ser executados no prazo máximo indicado na planilha do Anexo I-A e conforme estabelecido em instrumento contratual, contados a partir da data da autorização para início dos serviços, em absoluta concordância com o disposto neste edital, na proposta de fornecimento apresentada pela licitante e no contrato.



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO CAMPANÁRIO - MG

Rua Antonio Barbosa -65 - Centro - CNPJ: 05.856.980/0001-42
CAMPANÁRIO -MG CEP - 39.835-000

5.3.1 - Na ocorrência de fato superveniente, o prazo de execução será alterado de conformidade com o que as partes acordarem.

5.4 - As propostas serão válidas por 60 dias corridos, contados a partir da data fixada para a apresentação dos envelopes.

5.5 - A Proposta deverá ser apresentada em envelope fechado e identificado na sua parte externa com os dizeres:

PROCESSO 005/2017
CONVITE Nº 001/2017
“ENVELOPE nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL”.
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/ NOME DA PESSOA FÍSICA)

6. JULGAMENTO

6.1 – Para as finalidades deste capítulo e de conformidade com a Planilha de Quantidades e Preços Estimados – Anexo I-A, que faz parte deste edital, o valor estimado é aquele constante do Anexo I deste Edital.

6.2 - Como critério de aceitabilidade das propostas, fica estabelecido, pela ordem:

6.2.1 – Serão consideradas de preços excessivos e, portanto, desclassificadas, as propostas com valor global muito acima do Valor Global Estimado (VGE) ou Valor Unitário Estimado, conforme o caso do critério de julgamento por item ou global.

6.2.2 - na hipótese de divergência entre valores unitários e total, prevalecerá a indicação do menor.

6.3 - A classificação das propostas far-se-á pela ordem crescente de preços.

6.4 - Será considerada vencedora a licitante que oferecer o menor preço global, desde que atendidas as especificações do objeto licitado e as normas deste edital.

6.5 - Em caso de empate, a decisão dar-se-á obrigatoriamente por sorteio, em sessão pública, para a qual serão convocados os interessados.

7. PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA LICITAÇÃO

7.1 - Os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e a proposta comercial, deverão ser entregues na sede do Instituto (endereço indicado no preâmbulo), até o horário previsto no preâmbulo deste edital para a apresentação dos envelopes.

7.2 – O interessado poderá se fazer representar neste certame, desde que, antes da abertura dos envelopes, seu representante apresente procuração com poderes específicos, com a firma de quem assina devidamente reconhecida em cartório, ou cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO CAMPANÁRIO - MG

Rua Antonio Barbosa -65 - Centro - CNPJ: 05.856.980/0001-42
CAMPANÁRIO -MG CEP - 39.835-000

7.3 - Os trabalhos da Comissão Permanente objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados imediatamente após o término do prazo para a apresentação dos envelopes, em ato público, nas dependências do Instituto (local indicado no preâmbulo).

7.4 – Em seguida, os envelopes nº 1 (documentação de habilitação) dos licitantes serão abertos e os papéis conferidos e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos concorrentes presentes.

7.4.1 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências. A ata será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes que se apresentaram devidamente credenciados.

7.4.2 – Os envelopes nº 2 (proposta comercial) de licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelo interessado no prazo de 30 dias corridos, após o que serão inutilizados.

7.5 - Por proposta da Comissão Permanente de Licitações e desde que todos os licitantes concordem com as decisões tomadas pela Comissão, a abertura dos envelopes nº 2 ocorrerá na data, local e horário especificado no preâmbulo.

7.5.1 – Caso não ocorra a hipótese prevista no 7.5, em razão de interposição de eventuais recursos, a Comissão Permanente de Licitações marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos envelopes nº 2 - PROPOSTA.

7.6 - As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma disposta na lei.

7.6.1 - As impugnações contra este edital deverão ser entregues diretamente à Comissão Permanente de Licitações no endereço constante do preâmbulo.

7.7 – Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento das propostas ou, se apresentados, estes terem sido apreciados, o processo será encaminhado para homologação e adjudicação.

7.8 – No caso de contratação, a Administração convocará o vencedor da licitação para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega da intimação ou da publicação, assinar o contrato, cuja minuta integra o Anexo II deste edital.

7.9 - Qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes, será conduzida no Foro da Comarca de Itambacuri - MG.

8. DA FORMA DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campanário, via transferência para a conta corrente em nome da contratada ou através de cheque nominal, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Recibo de Pagamento a Profissional Autônomo (RPA).

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO CAMPANARIO - MG

Rua Antonio Barbosa -65 - Centro - CNPJ: 05.856.980/0001-42
CAMPANARIO -MG CEP - 39.835-000

9.1 - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros constantes abaixo.

3.3.90.35.00.441.1.03.00 - Serviços de Consultoria - Cont. RPPS Patronal Servidor.
Comp. Fin.

10. INFORMAÇÕES

10.1 – Os interessados poderão solicitar esclarecimentos sobre a presente licitação diretamente à CPL no endereço constante do preâmbulo.

10.2 – Recomenda-se que os pedidos de esclarecimento sejam apresentados com razoável antecedência em relação à data fixada para a apresentação das propostas, de maneira a permitir, em tempo hábil, o trâmite interno necessário ao exame e preparo da resposta.

10.3 – A Comissão Permanente de Licitações transmitirá os esclarecimentos prestados a todos os interessados que retirarem o edital.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A autoridade competente poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

11.2 É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, da contratação que for adjudicada em consequência desta licitação sem prévia e expressa autorização do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campanário.

11.3 A Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que forem suscitadas em decorrência deste Edital, desde que arguidas por escrito, até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

11.4 Será desclassificada a licitante que deixar de prestar informações complementares, quando solicitada.

11.5 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

11.6 Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Presidente do Instituto para o procedimento de homologação.

11.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da data da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

11.8 Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto a prazo e preço atualizado.

11.9 A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
CAMPANARIO - MG**

Rua Antonio Barbosa -65 - Centro - CNPJ: 05.856.980/0001-42
CAMPANARIO -MG CEP - 39.835-000

Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11.10 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

Campanário, 14 de dezembro de 2017.

Jarbas Mendes Marques Junior
Diretor Presidente



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
CAMPANÁRIO - MG**

Rua Antonio Barbosa -65 - Centro - CNPJ: 05.856.980/0001-42
CAMPANÁRIO -MG CEP - 39.835-000

ANEXO I

OBJETO DA LICITAÇÃO - PLANILHA REFERENCIAL DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de Consultoria e Assessoria Previdenciária para atuação junto ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, incluindo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO:	Vlr. Mensal	Total Global Anual
- Consultoria e assessoria previdenciária, on-line, via web ou e-mail, englobando visitas presenciais, previamente combinadas com o RPPS; consultoria na simulação de benefícios, na concessão e revisão de processos de aposentadoria e pensão, análise e alterações projetos de lei de fixação de alíquotas/emissão de pareceres, respostas aos questionamentos do instituto e do conselho do RPPS; emissão de pareceres sobre processos de aposentadoria e pensão (concessão e revisão); auxílio na confecção de reestruturação/alteração da lei do RPPS.	R\$	R\$

RAZÃO SOCIAL/NOME DO PROPONENTE:		
ENDEREÇO:		
CEP:	CIDADE:	TEL:
CNPJ /CPF:	Local e Data:	
NOME DO RESPONSÁVEL:		CARGO NA EMPRESA:
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:		

Valor por extenso da proposta:

Validade proposta: 60 dias

Prazo execução: 12 (doze) meses

Especificações conforme Anexo I do edital



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
CAMPANARIO - MG**

Rua Antonio Barbosa -65 - Centro - CNPJ: 05.856.980/0001-42
CAMPANARIO -MG CEP - 39.835-000

**ANEXO I-A
PROPOSTA**

A Pessoa Física/Jurídica licitante, abaixo qualificada, por seu representante legal, apresenta a seguinte proposta, Contratação de Consultoria e Assessoria Jurídica para atuação junto ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital Convite No. 001/2017:

DESCRIÇÃO DO OBJETO:	Vlr. Mensal (R\$)	Total Anual(R\$)	Global
Consultoria e assessoria previdenciária, on-line, via web ou e-mail, englobando visitas presenciais, previamente combinadas com o RPPS; consultoria na simulação de benefícios, na concessão e revisão de processos de aposentadoria e pensão, análise e alterações projetos de lei de fixação de alíquotas/emissão de pareceres, respostas aos questionamentos do instituto e do conselho do RPPS; emissão de pareceres sobre processos de aposentadoria e pensão (concessão e revisão); auxílio na confecção de reestruturação/alteração da lei do RPPS.			

RAZÃO SOCIAL/NOME DO PROPONENTE:		
ENDEREÇO:		
CEP:	CIDADE:	TEL:
CNPJ /CPF:	Local e Data:	
NOME DO RESPONSÁVEL:		CARGO NA EMPRESA:
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:		

Valor por extenso da proposta:

Validade proposta: 60 dias

Prazo execução: 12 (doze) meses

Especificações conforme Anexo I do edital



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
CAMPANÁRIO - MG**

Rua Antonio Barbosa -65 - Centro - CNPJ: 05.856.980/0001-42
CAMPANÁRIO -MG CEP - 39.835-000

**ANEXO I-B
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

A pessoa física/jurídica, abaixo qualificada, por seu representante legal, declara, sob as penas da lei:

1. estar ciente de que cumpre, plenamente, os requisitos necessários à habilitação no presente processo licitatório;
2. que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação;
3. que se responsabiliza, sob as penas cabíveis, a comunicar ao Instituto de Previdência Social do Município de Perdigoão, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme previsto no art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93;
4. para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de Novembro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva deste item)

RAZÃO SOCIAL/NOME DO PROPONENTE:		
ENDEREÇO:		
CEP:	CIDADE:	TEL:
CNPJ /CPF:	Local e Data:	
NOME DO RESPONSÁVEL:		CARGO NA EMPRESA:
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:		

Carimbo CNPJ:



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
CAMPANARIO - MG**

Rua Antonio Barbosa -65 - Centro - CNPJ: 05.856.980/0001-42
CAMPANARIO -MG CEP - 39.835-000

**ANEXO I-C
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE**

Declaro , sob as penas da lei, a disponibilidade de todos os equipamentos, materiais e pessoal solicitados para o cumprimento das obrigações objeto da Carta Convite nº 001/2017.

Declaro, ainda, estar ciente (s) que caso o teor da presente declaração deverá ser comprovado em caso de solicitação da CPL sob pena de desclassificação.

RAZÃO SOCIAL/NOME DO PROPONENTE:		
ENDEREÇO:		
CEP:	CIDADE:	TEL:
CNPJ/CPF:	Local e Data:	
NOME DO RESPONSÁVEL:	CARGO NA EMPRESA:	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:		

Carimbo CNPJ:



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
CAMPANÁRIO - MG**

Rua Antonio Barbosa -65 - Centro - CNPJ: 05.856.980/0001-42
CAMPANÁRIO -MG CEP - 39.835-000

ANEXO I-D
TERMO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA A RECURSO – ART. 109 DA LEI
8.666/93

O abaixo assinado declara para fins de comprovação do art. 109 da Lei 8.666/93 que não possui interesse de interpor recursos na fase de habilitação e julgamento das propostas relativamente ao processo carta convite nº 001/2017, bem como todos os seus anexos, na data indicada.

RAZÃO SOCIAL/NOME DO PROPONENTE:		
ENDEREÇO:		
CEP:	CIDADE:	TEL:
CNPJ /CPF:	Local e Data:	
NOME DO RESPONSÁVEL:	CARGO NA EMPRESA:	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:		

Carimbo CNPJ:

ANEXO I-E
RECIBO CONVITE



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
CAMPANÁRIO - MG**

Rua Antonio Barbosa -65 - Centro - CNPJ: 05.856.980/0001-42
CAMPANÁRIO -MG CEP - 39.835-000

O abaixo assinado declara para fins de comprovação da Lei 8.666/93 que recebeu o edital do Processo Carta Convite 001/2017, bem como todos os seus anexos indicados no item 1.2 , na data indicada.

RAZÃO SOCIAL/NOME DO PROPONENTE:		
ENDEREÇO:		
CEP:	CIDADE:	TEL:
CNPJ/CPF:	Local e Data:	
NOME DO RESPONSÁVEL:		CARGO NA EMPRESA:
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:		

Carimbo CNPJ:



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
CAMPANÁRIO - MG**

Rua Antonio Barbosa -65 - Centro - CNPJ: 05.856.980/0001-42
CAMPANÁRIO -MG CEP - 39.835-000

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

**Contrato No. 001/2018
Processo No. 005/2017
Convite No. 001/2017**

PREÂMBULO

O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO com sede na cidade de Campanário/MG, situado na Rua Antônio Duarte, nº 65, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 05.856.980/0001-42, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Jarbas Mendes Marques Júnior, Diretor Presidente, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e a pessoa física/jurídica, com sede/domicílio na, na cidade de, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, neste ato representado pelo Sr., portador da CI nº, CPF nº, que também subscreve, doravante denominado de CONTRATADO que entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Consultoria e assessoria previdenciária, on-line, via web ou e-mail, englobando visitas presenciais, previamente combinadas com o RPPS; consultoria na simulação de benefícios, na concessão e revisão de processos de aposentadoria e pensão, análise e alterações projetos de lei de fixação de alíquotas/emissão de pareceres, respostas aos questionamentos do instituto e do conselho do RPPS; emissão de pareceres sobre processos de aposentadoria e pensão (concessão e revisão); auxílio na confecção de reestruturação/alteração da lei do RPPS, conforme o edital carta-convite 001/2017.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital e seus respectivos Anexos; e b) a proposta apresentada pelo contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

2.1 - Este contrato vigorará pelo prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias, a contar da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1 - O Preço total para execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, a ser pago depois de executados os serviços.

3.2 – O valor total do contrato é de R\$. (.....).

3.3 – Após a prestação dos serviços objeto deste contrato a CONTRATADA deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente, se pessoa jurídica, encaminhando-a ao Setor Competente da CONTRATANTE.



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
CAMPANÁRIO - MG**

Rua Antonio Barbosa -65 - Centro - CNPJ: 05.856.980/0001-42
CAMPANÁRIO -MG CEP - 39.835-000

3.4 – O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

3.5 – Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, cf. estabelecido em lei.

3.6 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos fornecimentos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.7 – As despesas com execução deste contrato correrão à contas da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.35.00.441.1.03.00 - Serviços de Consultoria - Cont. RPPS Patronal Servidor. Comp. Fin.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 – O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2 – A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente por todos danos e prejuízos que na execução dele, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

4.3 - A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em hipótese alguma, a alegação de que terceiros quaisquer, durante a prestação dos serviços, tenham adulterado ou executado os mesmos fora dos padrões exigidos.

4.4 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais sub CONTRATADAS e a CONTRATANTE, perante a qual o único responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Cabe ao Setor Administrativo e de Controle Interno do CONTRATANTE acompanhar a CONTRATADA na execução do objeto, se obrigando, ainda, a realizar o pagamento do objeto, desde que observado o disposto na cláusula quarta.

5.2 – Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

5.3 - Fiscalizar a execução do contrato.

6.4 – Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações necessárias para a plena execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
CAMPANÁRIO - MG**

Rua Antonio Barbosa -65 - Centro - CNPJ: 05.856.980/0001-42
CAMPANÁRIO -MG CEP - 39.835-000

6.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 5%(cinco por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1%(um por cento) ao mês.

6.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 5%(cinco por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 As sanções previstas no subitem 7.2 "c" e "d" poderão também, de acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, ser aplicadas à CONTRATADA, nos casos de: a) Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

6.5 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b" e "c", do subitem 7.2 desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato, ao Superintendente do Instituto.

6.6 No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" do subitem 7.2, caberá pedido de reconsideração ao Superintendente do Instituto, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

6.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

6.8 Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; h) decretação de falência ou instauração



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
CAMPANÁRIO - MG**

Rua Antonio Barbosa -65 - Centro - CNPJ: 05.856.980/0001-42
CAMPANÁRIO -MG CEP - 39.835-000

de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade representante do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, de amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

6.9 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

6.10 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE ou para terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – O CONTRATADO deverá executar pessoalmente o objeto contratual tão logo seja assinado o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itambacuri - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma para um só efeito Jurídico perante as testemunhas abaixo assinadas.

Campanário, ____ de _____ de 2018.

P/ CONTRATANTE



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
CAMPANÁRIO - MG**

Rua Antonio Barbosa -65 - Centro - CNPJ: 05.856.980/0001-42

CAMPANÁRIO -MG CEP - 39.835-000

P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF: